

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO MATRIMÔNIO

PELO PRAZO DE 30 DIAS

Número do processo: 0002439-19.2017.8.16.0017

Vara: Segunda Vara de Família da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Ação: Ação de Jurisdição Voluntária de Alteração de Regime de Bens do Matrimônio

Promoventes: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Mônica Landgraf Araújo de Oliveira

Pelo presente EDITAL torna-se público que o Sr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. 3.992.920-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 116.821.139-76, e a Sra. Mônica Landgraf Araújo de Oliveira, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade n.10.686.404-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 064.954.508-77, ingressaram com Ação de Jurisdição Voluntária de Alteração de Regime de Bens do Matrimônio, almejando alterar o regime de bens de Comunhão Universal de Bens para Comunhão Parcial de Bens.

Os Requerentes constituíram matrimônio em 21 de fevereiro de 1991 e, naquela ocasião, entenderam por bem adotarem o regime de comunhão universal de bens. Atualmente a alteração é pretendida pelos cônjuges tendo em vista que os mesmos, após 26 anos de casados, pretendem iniciar atividade empresarial onde figurarão como sócios do capital social da referida empresa.

Informam que este procedimento está autorizado pelo Código de Processo Civil, em seu art. 734, §1º, que assim dispõe:

"Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.



§ 1º. Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital.

§ 2º. Os cônjuges, na petição inicial ou em petição avulsa, podem propor ao juiz meio alternativo de divulgação da alteração do regime de bens, a fim de resguardar direitos de terceiros.

§ 3º. Após o trânsito em julgado da sentença, serão expedidos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins."

Isto posto, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no local de costume deste Fórum, onde permanecerá por 30 dias para terceiros eventualmente interessados se manifestem durante esse período na forma do art. 734, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.